

LEI Nº 4.549
DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

(Projeto de Lei nº 27/2024 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)

INSTITUI O PROGRAMA “FARMÁCIA RESGATE” DE DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de agosto de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.549

Art. 1º Fica instituído o Programa “Farmácia Resgate”, de doação de medicamentos, produtos e equipamentos de uso médico, que tem por objetivo a captação de doações e a promoção da distribuição gratuita à população de baixa renda e aos idosos.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa deverão estar cadastrados nas Unidades de Saúde da Família mais próxima de seu domicílio e deverão ser avisados sobre a origem dos medicamentos, produtos e equipamentos arrecadados na forma desta Lei quando de sua recepção.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Serão aceitos medicamentos, produtos e equipamentos de uso médico provenientes de pessoas físicas e de pessoas jurídicas do segmento farmacêutico, dentro do prazo de validade e após rigoroso controle de sua integridade e condição de uso.

§ 1º O controle de integridade e condição de uso das doações arrecadadas será realizado por profissional da área farmacêutica habilitado a avaliar a qualidade, classificar, dispensar e providenciar a correta destinação das doações nos casos de contraindicação de uso.

§ 2º Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencimento, violados ou reprovados por questões técnicas serão encaminhados para o descarte específico junto à área competente.

Art. 4º Os postos de arrecadação de medicamentos, produtos e equipamentos de uso médico poderão ser instalados em estabelecimentos diversos, e não apenas os do segmento farmacêutico, e em locais de grande circulação de pessoas para possibilitar fácil acesso aos doadores.

Parágrafo único. Com o propósito de conscientizar a população e as instituições da relevância do Programa, o Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação sobre a importância das doações e sobre a localização dos postos de arrecadação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, visando ampliar a capacidade de atendimento e facilitar o acesso da população aos benefícios do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 02 de outubro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do
Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento